

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904 Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: http://www.camarasorocaba.sp.gov.br

Ofício DEL nº 432/2022

Sorocaba, 21 de dezembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor **RODRIGO MAGANHATO** Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 218/2022 ao Projeto de Lei nº 360/2022;
- Autógrafo nº 219/2022 ao Projeto de Lei nº 370/2022;
- Autógrafo nº 220/2022 ao Projeto de Lei nº 390/2022;
- Autógrafo nº 221/2022 ao Projeto de Lei nº 391/2022;
- Autógrafo nº 222/2022 ao Projeto de Lei nº 392/2022;
- Autógrafo nº 223/2022 ao Projeto de Lei nº 393/2022;
- Autógrafo nº 224/2022 ao Projeto de Lei nº 394/2022;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO № 223/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº	DE	•	DE	DE 2022

(Altera a redação da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF) e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 393/2022, do Executivo

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído o art. 69-B e seu parágrafo único, do Anexo I, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), com a seguinte redação:

"Anexo I

(...)

Art. 69-B Em caso de invasão de local de quadra/campo ou outros incidentes que venham a inviabilizar ou suspender a partida, ou logo após o seu encerramento, inclusive causada por torcedores, sujeita a(s) equipe(s) infratora(s) as seguintes sanções, conforme a gravidade dos fatos:

I - perda de pontos da partida;

II - exclusão da competição respectiva, na referida categoria e classe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A invasão e atos de violência praticados por atletas, comissão técnica ou membros da diretoria do clube sujeitam o infrator a suspensão preventiva e pena de até 1 (hum) ano de suspensão, na forma prevista no CJDMS". (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 34-A e seu parágrafo único, do Anexo II, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 223/2022 do Projeto de Lei nº 393/2022 - fls. 02 de 02

Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), com a seguinte redação:

"Anexo II

(...)

Art. 34-A A equipe que estiver presente, no vestiário, mas não se apresentar com seus atletas em campo/quadra para início da partida após o tempo regulamentar e seu acréscimo, será considerada ausente por atraso, e perderá os pontos do jogo, pelo placar mínimo da modalidade, mas não será rebaixada, mantendo-se na disputa do campeonato.

Parágrafo único. Em caso de reincidência quanto ao disposto no caput, aplicar-se-á a pena prevista no § 1º, art. 34, do Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF)". (NR)

Art. 3º Altera a redação do parágrafo único do art. 23, do Anexo II, da Lei nº 8.474, de 27 de maio de 2008, que aprova o Código de Justiça Desportiva do Município de Sorocaba (CJDMS) e o Regulamento Geral dos Campeonatos Municipais de Futebol (RGCMF), passando a constar a seguinte redação:

"Anexo II

(...)

Art. 23. (...)

Parágrafo único. Visando estimular as novas gerações, em caráter excepcional ao disposto no caput, será autorizada a participação, na Taça Cidade de Sorocaba (1ª Divisão) ou na Taça Palácio dos Tropeiros (2ª Divisão), de até 3 (três) atletas que tenham atuado na 3ª ou 4ª Divisões, desde que tenham idade igual ou inferior a 23 (vinte e três) anos e 3 (três) atletas da categoria Veterano tendo idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos, ambas completadas no ano de início da competição." (NR)

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

